

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 03/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, proíbe realização de eventos que não se enquadram nos termos autorizados pelos Decretos Estaduais nºs. 71.467 de 29/09/2020, 70.145 de 22/06/2020 e Portaria Estadual Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, altera redação de dispositivo do Decreto nº 01/2021 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 72.438, de 23 de dezembro de 2.020, em seu artigo 2º, inciso II, mantém a classificação dos municípios da 1ª região sanitária, na qual se encontra Marechal Deodoro, na Fase Azul, permanecendo até presentemente a mesma classificação;

**CONSIDERANDO** a continuidade da transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;

**CONSIDERANDO**, a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL-COVID-19 e MPC/AL n.º 01/2021, de 15 de janeiro de 2021**, aos municípios alagoanos, em cujo bojo os dois órgãos externos de controle alertam quanto ao não enquadramento de eventos como blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, foliões, dentre outros, nos eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467 de 29 de setembro de 2020, tendo em vista a impossibilidade de se fazer cumprir as medidas de segurança, higienização e distanciamento social previstas no Anexo Único daquele diploma normativo, **bem como não se encontram dentre as atividades autorizadas para funcionarem na fase azul** conforme o previsto no Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de

2020, bem como a crescente onda no país de novos casos de contaminação pelo vírus Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a alta taxa de transmissão da patologia se intensifica com a interação interpessoal, e a aglomeração de indivíduos, e que inobstante o início da aplicação de vacinas imunizantes aprovadas pela Anvisa nesse Estado, que ocorrem para grupos prioritários, sendo o distanciamento social ainda medida eficaz para conter o aumento descontrolado de contágios, colaborando para o achatamento da curva de transmissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam **prorrogados até 20 (vinte) de fevereiro de 2.021** todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 8º, 11, 12, 16, 16-A e 16-C do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Ficam vedados no âmbito do Município de Marechal Deodoro, eventos sociais que possam gerar aglomeração, tais como festas de carnaval, blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, shows e similares, por não se enquadrarem dentre os eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e Portaria Estadual Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020.

**Art. 3º.** O artigo 7º do Decreto nº 01/2021, de 08 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Fica autorizada a retomada gradual das atividades de ensino presencial na Rede de Ensino Pública e Privada de Marechal Deodoro, nos termos do Decreto Estadual nº 72.438, de 23 de dezembro de 2.020, a partir de 2021, de acordo com os seguintes níveis de ensino e cronograma:*

*I-Educação Infantil a partir do dia 01.03.2021*

*II-Ensino Fundamental e Médio a partir do dia 01.03.2021”*

**Art. 4º.** Caberá aos órgãos municipais competentes a fiscalização visando ao correto cumprimento do funcionamento autorizado, observados os ***considerandos*** do presente decreto, **de acordo com os setores e critérios estabelecidos pela Fase Azul, no Anexo Único do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2.020.**

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2.021

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:BA32B81D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/02/2021. Edição 1468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>